



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 121/2023 – SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 121/2023

Publicado em 28/07/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 121/2023 – SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALORES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2022 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR E A EMPRESA FG DE OLIVEIRA LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5/2023-PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699.

DETENTORA DA ATA: F. G. DE OLIVEIRA, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2936, centro, CEP 85810-180, Cascavel/PR e inscrita no CNPJ sob nº. 36.046.750/0001-41, representada pelo Sr. FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.504.681-0 SSP/PR e CPF/ MF sob o n.º 062.797.549-60..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DE PREÇOS

Em decorrência da necessidade de reequilíbrio nos preços registrados na ata originalmente, em virtude do aumento nos preços amplamente divulgados na mídia; conforme notas de entrada dos produtos e tabelas disponibilizadas pela empresa, comprovando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação, ficam EQUILIBRADOS os valores unitários dos itens conforme abaixo:

| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | MARCA/MODELO | UNID. | QUANT. | PREÇO EM 16/02/2023 | PREÇO 28/07/2023 | |
|--------------------------------|--|--------------|-------------------------|--------|---------------------|------------------|-------|
| 60 | PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NEUTRO FARDO COM 64 ROLOS COM 30 METROS CADA ROLO. | BOB | FOLHA DUPLA C/ 64 ROLOS | FARDO | 8 | 58,00 | 63,94 |
| VALOR TOTAL DO ITEM R\$ | | | | | | 511,52 | |

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo, 27 de julho de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 CONTRATANTE

F. G. DE OLIVEIRA
 CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº. _____

CPF nº. _____



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO N.º 18/2023-CMC

SÚMULA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo-PR o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Câmara Municipal, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito da Câmara.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Parágrafo Primeiro. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

Parágrafo Segundo. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - e-Sic - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Município;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII - Legislação municipal;
- VIII - Sistema Web de Ouvidoria;
- IX - Banco de Ideias
- X - Pesquisa de satisfação e seus resultados

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO JOSÉ ABREU
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

IPTU 2023

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO:

- DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL

OU

- ACESSANDO: WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR

PAGUE COM 10% DE DESCONTO À VISTA até 10 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

| | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª |
| 10/08 | 11/09 | 10/10 | 10/11 | 11/12 |

ACESSE PELO ORCODE

ENTRADA GRATUITA

20ª FESTA DO AGRICULTOR e 3ª EXPOGALO
Cantagalo - PR

28.07 SEXTA
PEDRO SANCHEZ e THIAGO

29.07 SÁBADO
MANUTTI

30.07 DOMINGO
JOÃO CARREIRO

27 A 30 JULHO

RODEIO COUNTRY

VÔOS PANORÂMICOS

CTC JACOB FRITZ CANTAGALO - PR

Realização: **CANTAGALO** e **CONDARCAN**

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E DEMAIS SECRETARIAS

20ª FESTA DO AGRICULTOR e 3ª EXPOGALO

Um dos maiores eventos da Cantuquiriguçu, 4 dias de festa, com Shows Nacionais, Rodeio Country, praça de alimentação, exposição de maquinários de mais alta tecnologia, animais de pequeno a grande porte, vestuário, comércio local e regional, parque de diversões, vôos panorâmicos de helicóptero e balão e muito mais.

PROGRAMAÇÃO

SÁBADO 29/07

- 8H INÍCIO DAS ATIVIDADES
- CAFÉ COLONIAL NAS BARRACAS
- VISITA AOS STANDS
- 12H ALMOÇO (BARRACAS)
- 14H INÍCIO DA GINCANA
- 16 AS 20H BARRACA UNIVERSITÁRIA
- 18H APRESENTAÇÕES DE DANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- 20H RODEIO COUNTRY / BARRACAS E STANDS
- 22:30H ABERTURA SHOW COM JOÃO RODRIGO E EVERTON
- 23:30H SHOW NACIONAL COM MANUTTI
- APÓS DJ

QUINTA-FEIRA 27/07

- 15H ABERTURA OFICIAL DA FESTA
- 17H BARRACAS/STANDS
- 18H INFORMATIVO DA SEC. DE AGRICULTURA
- 19H RODA DE VIOLA LIVRE
- 20:30H DESFILE RAINHA DA FESTA
- 22H SHOW SERTANEJO COM KLEBER VIOLA
- APÓS DJ

SEXTA-FEIRA 28/07

- 8H INÍCIO DAS ATIVIDADES
- CAFÉ COLONIAL NAS BARRACAS
- VISITA AOS STANDS
- 12H ALMOÇO NAS BARRACAS
- BARRACAS/VISITA AOS STANDS
- 15H INFORMATIVO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 16H AS 20H BARRACA UNIVERSITÁRIA
- 20H RODEIO COUNTRY - ABERTURA COM GLEYDSON RODRIGUES
- 21:30H COROAÇÃO RAINHA DA FESTA
- 22H ABERTURA DO SHOW COM INÁCIO E THIAGO
- 23H SHOW NACIONAL COM PEDRO SANCHEZ E THIAGO
- APÓS DJ

DOMINGO 30/07

- 8H INÍCIO DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE EM FRENTE A RODOVIÁRIA MUNICIPAL;
- 9H SAÍDA DO DESFILE (TRATORES, CAVALOS, BICICLETAS, CARRÓS E MÁQUINAS EM GERAL
- 10H RECEPÇÃO DO DESFILE NO CTG
- 10:15H SAÍDA DA CORRIDA RÚSTICA DO AGRICULTOR DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- 10:50H RECEPÇÃO DOS CORREDORES NO CTG
- 11H BÊNÇÃO OFICIAL DO EVENTO COM AUTORIDADES RELIGIOSAS; PRONUNCIAMENTO OFICIAL DAS AUTORIDADES
- 12H ALMOÇO TRADICIONAL
- 14H FINAL DA GINCANA
- 16H CORRIDA DOS 13 PONTOS
- 17H SHOW DE PRÊMIOS
- 19H FINAL DO RODEIO COUNTRY
- BARRACAS E STANDS
- 21H ABERTURA SHOW COM THIAGO E ROBSON E KLEBER VIOLA
- 22H SHOW NACIONAL COM JOÃO CARREIRO
- APÓS DJ